

18
12/12/2009

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E A PORTO EDITORA

Considerando o objetivo comum de ambos os parceiros relativamente à inclusão social de crianças e jovens com necessidades específicas;

Considerando o objetivo de facultar a todas as crianças e jovens, o acesso aos suportes necessários que permitam a maximização das suas capacidades nos diversos domínios da sua formação, nomeadamente académica, pessoal e social;

Considerando as necessidades específicas das crianças e jovens ao abrigo do Regime Especial de Proteção de Crianças e Jovens com Doença Oncológica (Lei n.º 71/2009, de 6 de agosto) e

Considerando que a criação de redes de apoio permite facultar resposta mais ajustada a algumas situações;

ASSIM:

Entre a **Direção Regional de Educação da Madeira**, adiante designada por **primeiro outorgante**, Contribuinte n.º 671 000 497, representada neste ato por Marco Paulo Ramos Gomes, na qualidade de Diretor Regional de Educação e a **Porto Editora S.A.**, adiante designada por **segundo outorgante**, contribuinte n.º 500 221 103 representada neste ato por Vasco Fernandes Teixeira, na qualidade de Administrador, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

Facultar o acesso à Plataforma "Escola Virtual" por parte das crianças e jovens ao abrigo do Regime Especial de Proteção de Crianças e Jovens com Doença Oncológica (Lei n.º 71/2009, de 6 de agosto, identificadas pela DRE da Madeira e exclusivamente para alunos da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a

(Deveres das partes)

1. São deveres do **primeiro outorgante**:

- a) Solicitar o consentimento informado dos encarregados de educação para o fornecimento de alguns dados que permitam incluir no presente protocolo, as crianças/alunos que se encontram ao abrigo do Regime Especial de Proteção de Crianças e Jovens com Doença Oncológica;
- b) Indicar ao segundo outorgante as crianças/jovens que se encontram ao abrigo do Regime Especial de Proteção de Crianças e Jovens com Doença Oncológica, através de declaração emitida pelos Centros de Recursos Educativos Especializados;
- c) Indicar ao segundo outorgante, as escolas, o nível de ensino, o ano de escolaridade e a turma frequentadas pelas crianças/jovens a incluir no protocolo;
- c) Fornecer, com consentimento informado do encarregado de educação, o endereço de eletrónico e o número de cartão de cidadão ou bilhete de identidade

das crianças/jovens com necessidades educativas especiais (Doença Oncológica) ao segundo outorgante;

e) Atualizar, no início de cada ano letivo, a lista de crianças/jovens com necessidades educativas especiais (Doença Oncológica);

f) Informar o segundo outorgante sempre que uma criança ou jovem com necessidades educativas especiais (Doença Oncológica) possa prescindir do acesso à Plataforma Escola Virtual;

g) Divulgar o Projeto e colaborar no apoio personalizado a estas crianças/jovens.

h) Divulgar, através dos meios mais adequados, o presente protocolo, sobretudo a existência de um apoio específico para os alunos com necessidades educativas especiais através da plataforma da "Escola Virtual".

2. São deveres do segundo outorgante:

a) Garantir o acesso gratuito à Plataforma Escola Virtual a todas as crianças/jovens com necessidades educativas especiais (Doença Oncológica), em conformidade com a alínea b) da Clausula 2.^a;

b) Garantir o acesso gratuito à Plataforma Escola Virtual a todos os docentes que lecionam às crianças/jovens com necessidades educativas especiais (Doença Oncológica), em conformidade com a alínea b) da Clausula 2.^a;

c) Garantir a proteção de dados das crianças/jovens com necessidades educativas especiais (Doença Oncológica) de acordo com a legislação em vigor;

Cláusula 3.^a

(Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até ao final do presente ano letivo de 2017/2018, renovando-se, automaticamente, por novos períodos correspondentes a um (1) ano letivo, se nenhuma das partes manifestar, por carta registada com aviso de receção, a sua intenção de o não renovar, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 4.^a

(Disposições Finais)

1. Com o presente Protocolo de Colaboração as Partes não quiseram estabelecer qualquer outro tipo de relação que não a especificamente aqui prevista.

2. Quaisquer modificações ou aditamentos ao presente Protocolo, deverão ser reduzidas a escrito e assinadas por ambas as Partes.

Funchal e Porto, 20 de março de 2018

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

Porto Editora

ADMINISTRAÇÃO
